



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão para recontagem da população do Município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas prerrogativas legais, **"APROVOU"**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO"** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à criar uma Comissão Municipal para efetuar a recontagem da população do Município, que deverá ser composta por um representante do Executivo, um do Legislativo, um do Judiciário, um de uma entidade de classe, um do clero e um da sociedade civil.

Parágrafo único: O Chefe do Executivo Municipal após escolha que farão parte da referida Comissão, baixará ato nomeando e designando a realização do Trabalho autorizado na presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (13/11/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL